



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0037, outorga a presente

Licença Prévia Nº 35/2025

em favor de **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**, CNPJ nº 13.097.894/0001-21, sediado na Praça De Pescadores, Nº 19, Centro, Indiaroba, SE, CEP 49.250-000, **referente a construção de 25 unidades habitacionais, com área de 52,11 m² das unidades e área total da construção de 1.302,75 m², no Povoado Saguim, zona rural, município de Indiaroba/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L – Loc.01: 664320/8732604 - Loc. 02: 664364/8732542 - Loc. 03: 664415/8732537 - Loc. 04: 664455/8732448.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença Prévia foi emitida às 15:24:40 do dia 08/10/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 08/10/2026.
- 02.** O código de controle desta licença é **<87bf445944fda0b621b1a10f4b60855f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 35/2025

Código: 87bf445944fda0b621b1a10f4b60855f

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
2. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Projetos Executivos (localização, situação (com quadro de áreas), implantação/arquitetônico), assinados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Projeto de Terraplenagem, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - c) Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, contendo fossa séptica, filtro e sumidouro, conforme ABNT NBR 17076, juntamente com Memorial Descritivo e de Cálculo, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - d) Teste de percolação do solo, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - e) Projeto de drenagem de águas pluviais, assinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - f) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), informando o nome da empresa licenciada por órgão ambiental competente, que será responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em atendimento à Resolução Conama 307/02, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - g) Memorial Descritivo detalhado do empreendimento.
3. O empreendedor fica condicionado, a protocolar solicitação específica para a supressão isolada de indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção, observando integralmente o levantamento arbóreo previamente aprovado, condicionando-se à emissão da autorização pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
4. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência, de acordo com a legislação específica;
 - b) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem.
5. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.